REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 417/2016

CONSIDERANDO QUE:

a) esta iniciativa tem como escopo principal a inclusão social de pessoas com deficiência auditiva, garantindo-lhes condições de estarem em aulas ministradas nos Centros de Formação de Condutores - CFC, por meio de um tradutor de LIBRAS;

b) nessa atuação, o intérprete educacional atua como o profissional que interpreta a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS; e nos Centros de Formação de Condutores, havendo surdos e mudos matriculados, seria impossível, para se atender às exigências legais que determinam o acesso e a permanência do aluno nos CFC, não se existir a presença de intérpretes da LIBRAS;

c) de acordo com a realidade brasileira, faz-se necessária a especialização do intérprete de Língua Brasileira de Sinais nos CFC;

d) a Constituição Federal Brasileira, na inteligência do seu art. 6º, aduz que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados;

e) a presença do profissional de LIBRAS em ambiente educativo é legal, obrigatória e urgente, face aos preceitos legais que se estenderam e passaram a orientar e regulamentar, também, a formação do profissional de LIBRAS;

f) com o intuito de propiciar à comunidade com deficiência auditiva um acesso maior ao ensino em CFC, requisitos passaram a exigir atributos específicos para o exercício da função de mediador da pessoa surda com o instrutor de autoescola;

g) o trabalho do tradutor e intérprete de LIBRAS em autoescolas é fundamental, daí a implementação de sua presença nos CFC dever acontecer em caráter de urgência, a fim de que o treinamento aconteça de forma efetiva para as pessoas mudas e surdas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Diretor do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, o estudo de viabilidade técnica para implantar, nos Centros de Formação de Condutores (CFCs) de todo o Brasil, a presença de tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), a fim de que as aulas teóricas e práticas ministradas alcancem de forma efetiva os alunos com deficiência auditiva.

Sala da Comissão, 13 de julho de 2016.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Heber Santana**

Waldir Pires